

Cidadania das crianças, adolescentes e portadores de deficiência e sua implicação nas empresas

Luiz Antônio Miguel Ferreira *

Resumo

O artigo pretende fazer uma análise conceitual da cidadania, envolvendo as crianças, os adolescentes e os portadores de deficiência, e o que isso implica para as empresas, sobretudo no que diz respeito às relações que se firmam entre as empresas e esses segmentos populacionais.

Palavras-chave: cidadania; criança; adolescente; pessoa portadora de deficiência; empresas.

Abstract

The present article aims at making a conceptual analysis of the child, adolescent and handicapped person citizenship and its implications for company management, mainly concerning the relationships between companies and those people.

Key words: citizenship; child; adolescent; handicapped person; companies.

* Mestre em Educação. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude e da Pessoa Portadora de Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo.
E-mail: lamfer@stetnet.com.br
Home page: www.pjpp.sp.gov.br

Introdução

Nunca se falou tanto em cidadania como nos tempos atuais. Contudo, muitos ignoram o seu real significado e suas implicações na vida cotidiana. A evolução de seu conceito e conteúdo acompanhou as mudanças de nossa sociedade, atingindo, hoje, uma concepção bem mais abrangente e complexa do que a de outras épocas. Por outro lado, alargou-se a sua aplicação para outros segmentos da comunidade que, muitas vezes, eram esquecidos ou ignorados em seus direitos fundamentais.

Compreender esse significado atual e suas implicações especificamente em relação às crianças, aos adolescentes, aos portadores de deficiência e à atuação das empresas é a proposta do presente trabalho, que busca refletir sobre questões como: a) a evolução da cidadania; b) o que vem a ser cidadania; c) a cidadania das crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência e a sua implicação nas empresas.

1 Evolução histórica da cidadania

A concepção atual de cidadania é um fenômeno único, de modo que não se há de falar em uma continuidade do mundo antigo. A cidadania do passado não guarda relação muito estreita com a concepção atual. Porém, a análise histórica do que se entende por cidadania dá sentido à compreensão desse processo evolutivo e facilita a análise do seu significado hodierno.

Alguns períodos históricos representam marcos significativos para a análise do processo evolutivo do que se entende por cidadania. Pode-se afirmar que os alicerces da cidadania formaram-se pelas revoluções inglesa, americana e francesa. Posteriormente, o conceito de cidadania continuou se desenvolvendo de acordo com a evolução da sociedade (direitos sociais, luta das mulheres e das minorias, meio ambiente, etc.), até chegar ao estágio conhecido nos dias de hoje.

A Revolução Inglesa (1640-1688) assinalou uma mudança nas relações de poder na sociedade, que passou para as mãos de uma nova classe social,¹ abrindo caminho para o livre desenvolvimento do modo de produção capitalista. Iniciou-se uma preocupação com “[...] a inclusão dos despossuídos e o tratamento dos iguais com igualdade e dos desiguais com desigualdade” (MONDAINI, 2003, p.131). Trata-se de um marco significativo de abandono da era dos deveres para a era dos direitos.

A Revolução Americana (1776) foi pioneira na formulação dos direitos humanos. A declaração da independência americana trouxe consigo idéias ligadas à cidadania como o direito à vida, à liberdade, à felicidade e à igualdade entre os homens. A liberdade, segundo esclarece Karnal (2003, p.140), “[...] passou a ser constituída como fator de integração nacional e de invenção do novo Estado”. É certo que essa liberdade não foi irrestrita, posto que foram excluídos os índios, as mulheres e os negros. Mas a

[...] liberdade religiosa, a liberdade de imprensa, o sufrágio universal masculino e a educação pública seduziam o mundo. O cidadão norte-americano parecia gozar de uma liberdade inédita e sem a necessidade de enfrentar as desordens e o caos revolucionário francês (KARNAL, 2003, p.148).

Constata-se, pois, que o grande mérito da revolução americana foi a questão da cidadania ligada ao direito à liberdade.

A Revolução Francesa (1789) constitui, dentro dessa evolução do conceito de cidadania, um marco de extrema importância, em razão de princípios adotados: liberdade, igualdade e fraternidade. É a fundadora dos direitos civis e tem como marco significativo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.²

¹O poder estatal protetor da ordem feudal passou para as mãos da pequena nobreza progressista, do agricultor capitalista (*gentry*) e do povo.

²Proclamada em 26 de agosto de 1789, contendo 17 artigos e um preâmbulo.

Essa declaração teve a característica de universalidade, não se restringindo apenas aos cidadãos franceses, isto é:

[...] uma declaração dos direitos civis dos homens, sem qualquer tipo de distinção, pertençam não importa a que país, a que povo, e a que etnia. É uma declaração que pretendeu alcançar a humanidade como um todo (ODÁLIA, 2003, p.164).

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, nesse contexto, ganhou relevância, já que significou o início do processo de transformação do homem comum em cidadão, cujos direitos civis são garantidos por lei. Basta analisar alguns artigos dessa declaração para constatar tal assertiva.

Art. 1 - Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos.

Art. 2 - O fim de toda associação política é a preservação dos naturais e irrenunciáveis direitos humanos. Estes direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência contra a opressão.

Art. 3 - A origem de toda soberania está essencialmente no povo.

Art. 4 - A liberdade consiste em tudo poder fazer que não prejudique um outro.

Observa-se que a história relaciona a questão da cidadania à conquista de direitos. E todo esse movimento histórico proporcionou, no aspecto legal, uma evolução dos direitos. Nesse sentido, pensadores contemporâneos como T. H. Marshal (citado por MEKSENAS, 2002, p.38) e Norberto Bobbio (1992, p.32) revelam que, na evolução dos direitos dos homens, se encontram três grupos distintos:

- a) **Direitos civis:** correspondentes ao conjunto das liberdades individuais estabelecidas por meio da igualdade jurídica. Compreende-se o direito de liberdade, como o direito que tende a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado;
- b) **Direitos políticos:** referentes ao exercício do poder e são estabelecidos por mecanismos de participação social e política. Os **direitos políticos**, segundo Bobbio,

são aqueles os quais – concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente, como autonomia – tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e freqüente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado);

- c) **Direitos sociais:** que se apresentam como o conjunto das garantias mínimas do bem-estar econômico, de acordo com os padrões culturais aceitos por uma sociedade. São regidos pelo signo da igualdade e visam ao bem-estar social. Os **direitos sociais** expressam o amadurecimento de novas exigências – podemos mesmo dizer, de novos valores – como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado.

Esses direitos seriam garantidos, segundo esclarece Meksenas (2002, p.38), da seguinte forma: a) os tribunais para a garantia dos direitos civis; b) as assembleias, câmaras e congressos locais e nacionais, como espaços institucionais de representação popular nas tomadas de decisão e elaboração de legislação e, portanto, de salvaguarda dos direitos políticos; c) o conjunto de ações públicas com fins sociais que se apresentam nas mais diversas instituições, entre elas aquelas correspondentes à saúde, educação e previdência, que garantem os direitos sociais.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão significou o início do processo de transformação do homem comum em cidadão, cujos direitos civis são garantidos por lei

Na Inglaterra, lembra Marshal, tais direitos consolidaram-se de maneira escalonada, ou seja, os direitos civis no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX.

No Brasil, a afirmação de tais direitos ocorreu tardiamente (a partir do século XIX) e de modo diverso, ou seja, estabeleceram-se direitos políticos, alguns direitos sociais (principalmente na era Vargas) e os direitos civis, enfrentando dificuldades naturais, por motivo de mudança da forma de governo e das políticas desenvolvidas. Essa situação demonstra uma evolução na questão da cidadania do povo brasileiro, marcada por fatos históricos e pela exclusão de parcela da comunidade (mulheres, escravos, negros, crianças e adolescentes, portadores de deficiência) de seus direitos fundamentais.

Hoje, a afirmação dos direitos civis, políticos e sociais está bem caracterizada na **Constituição Federal de 1988**, também denominada de Constituição Cidadã, e nas leis ordinárias que se seguiram.

2 Conceito de cidadania

A definição de cidadania é extremamente complexa, uma vez que não se trata de um conceito estanque, mas histórico, “[...] o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço” (PINSKY, 2003, p.9). Ser cidadão na época do Brasil-colônia, durante o período da escravatura ou dos regimes militares, em comparação com a situação de hoje, era completamente diferente.

Da mesma forma, é diferente a concepção de cidadania que se tem na Alemanha, Estados Unidos ou no continente europeu em relação a que se tem no Brasil. Isso ocorre não apenas pelas “[...] regras que definem quem é ou não titular da cidadania, mas também pelos direitos e deveres distintos que caracterizam o cidadão em cada um dos Estados nacionais contemporâneos” (PINSKY, 2003, p.9).

A evolução histórica do conceito de cidadania revela muitas situações que, consideradas absurdas anteriormente, se incorporaram ao conceito de cidadão, com o passar do tempo. Exemplos dessas questões referem-se à situação da mulher, da criança e do

adolescente, do portador de deficiência, do negro, entre outros. O voto da mulher era, em tempos de outrora, proibido; no entanto, hoje, não há democracia que não o reconheça.

Assim, pode-se conceituar cidadania diante de uma situação contextualizada, mas não de forma perene e definitiva, pois esse conceito também se liga, intrinsecamente, às lutas e reivindicações de cada povo e ao pleno exercício da democracia.

No sentido moderno, cidadania é “[...] um conceito derivado da revolução Francesa (1789), para designar um conjunto de membros da sociedade que têm direitos e decidem o destino do Estado” (FUNARI, 2003, p.49).

Pinsky (2003, p.9) define cidadão da seguinte forma:

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranqüila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.

De maneira resumida, pode-se afirmar que ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização de seus direitos civis, políticos e sociais.³ Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres.

Para Covre (1991, p.10):

[...] só existe cidadania se houver a prática da reivindicação, da apropriação de espaços, da pugna para fazer valer os direitos do cidadão. Nesse sentido, a prática da cidadania pode ser a estratégia, por excelência, para

³Verifica-se que, nesse sentido, a cidadania está intimamente ligada ao aspecto legal, em especial com as leis que buscam garantir a efetividade dos direitos civis, políticos e sociais.

a construção de uma sociedade melhor. Mas o primeiro pressuposto dessa prática é que esteja assegurado o direito de reivindicar os direitos, e que o conhecimento deste se estenda, cada vez mais, a toda a população.

Assim, cidadania:

- a) implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis, políticos e sociais;
- b) requer a prática de reivindicação, com a ciência de que o interessado pode ser o agente desses direitos;
- c) requer o conhecimento dos direitos e também dos deveres;
- d) acarreta um sentimento comunitário, em processos de inclusão;
- e) apresenta-se como instrumento indispensável para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Atualmente, o termo cidadania está em evidência, surgindo outras designações ligadas a determinadas situações, como cidadania empresarial, cidadania corporativa, cidadania globalizada, etc.

3 A cidadania das crianças e dos adolescentes

Como foi afirmado anteriormente, a análise da concepção atual de cidadania contempla um processo de inclusão e não de exclusão. E quando se analisa, de maneira específica, a questão envolvendo crianças, adolescentes e as leis brasileiras (para garantia dos direitos civis, políticos e sociais), constata-se que esse processo de inclusão e reconhecimento da cidadania foi lento e, atualmente, apresenta-se como tema relevante na sociedade moderna.

As crianças e os adolescentes sempre foram alijados de seus direitos fundamentais, sendo tratados como objetos e não como sujeitos de direitos, como

cidadãos. As Constituições Federais passadas e as leis que trataram, de modo específico, da questão do menor revelam tal situação.

Com a Constituição Federal de 1988, as crianças e os adolescentes passaram a usufruir todos os direitos constitucionalmente consagrados, que se aplicam às pessoas maiores de 18 anos

Com efeito, as Constituições Federais passadas, bem como as legislações menoristas, como o Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, Código Mello Mattos, e a Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979, Código de Menores, pouco garantiram a cidadania das crianças e dos adolescentes. São leis que visavam à assistência e à proteção de menores, não na sua universalidade, mas sim de uma determinada categoria, ou seja, menores abandonados, delinquentes, ou em situação irregular. Atendiam apenas parte da população infanto-juvenil. A totalidade das crianças e dos adolescentes não era objeto da lei, havendo uma nítida discriminação legal quanto à população infanto-juvenil.

Somente com a edição da atual Constituição Federal - 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, é que se passou a reconhecer a cidadania da população infanto-juvenil de maneira generalizada.

A Constituição Federal de 1988 começou a estabelecer, logo no artigo 1.º, que, entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, encontram-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Para a efetividade desses fundamentos, tratou o legislador constituinte de consignar capítulo específico referente aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana,

essenciais à manutenção da vida em sociedade. Em seguida, no artigo 5.º, tratou de prescrever o direito à igualdade: todos são iguais perante a Lei.

Com a Constituição, as crianças e os adolescentes passaram a usufruir todos os direitos constitucionalmente consagrados, que se aplicam às pessoas maiores de 18 anos. Passaram da situação de menores para a condição de crianças cidadãs e adolescentes cidadãos.

Esses direitos fundamentais estão consagrados na Constituição Federal da seguinte forma:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

Conforme esclarece Tito (1990, p.7), esses direitos podem ser assim classificados:

- a) direito capital = direito à absoluta prioridade.
- b) direitos vitais = vida, saúde, alimentação, lazer, direito de brincar, convivência familiar e comunitária.
- c) direitos humanos = respeito, dignidade, liberdade e outros contemplados no artigo 5.º da Constituição Federal.
- d) direitos sociais = creche, pré-escola, educação, cultura, esporte, assistência social, proteção no trabalho, profissionalização.
- e) direitos políticos = cidadania especial, credora de deveres do Estado, voto facultativo aos 16 anos de idade.
- f) direitos especiais = assistência, criação e educação por parte dos pais, proteção especial quando ameaçado ou vitimizado, inimputabilidade penal até aos 18 anos de idade.

Posteriormente, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, calcado na concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, afastou os conceitos ideológicos

e anticientíficos de situação irregular e menor, quer abandonado ou delinqüente, rompendo com as designações discriminatórias das legislações passadas.

O citado Estatuto, cumprindo o papel para o qual foi instituído, buscou regulamentar a efetividade dos direitos fundamentais destinados à criança e à adolescência, garantindo meios legais para a sua realização, pormenorizando as ações judiciais necessárias para sua concretização.

Dessa forma, verifica-se que o Estatuto não criou nenhum direito novo em benefício da criança e do adolescente, apenas os reconheceu como sujeitos de direitos, regulamentando o que já havia sido especificado pelo legislador Constituinte (CF, art. 227). Assim, essa lei visa a garantir a cidadania das crianças e dos adolescentes, mediante ações que venham a concretizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Em síntese, tem por objetivo garantir os direitos sociais, civis e políticos.

Aqueles que buscam a concretização da cidadania das crianças e dos adolescentes encontrarão, no Estatuto da Criança e do Adolescente, o referencial necessário para a realização de suas ações. Dessa forma, toda ação envolvendo o trabalho do adolescente (adolescente aprendiz), a doação de recursos aos fundos municipais, o direito à creche, o auxílio à questão educacional, à saúde, ao adolescente infrator, às entidades de abrigo, e outras que garantam a efetivação dos direitos descritos são ações voltadas para de cidadania.

A responsabilidade para a concretização dessas ações voltadas à cidadania das crianças e dos adolescentes é de todos, ou seja, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (CF, art. 227 e ECA, art. 4.º).

4 A cidadania das pessoas portadoras de deficiências

Da mesma forma como ocorreu com as crianças e os adolescentes, as pessoas portadoras de deficiência também foram alijadas de sua cidadania, em um processo histórico de exclusão.

Somente com a Emenda n.º 01 à Constituição de 1967 é que surgiu uma vaga referência à pessoa portadora de deficiência, quando tratou da “educação dos excepcionais”. Até então, era como se não existissem pessoas portadoras de deficiências e, por isso, não havia necessidade de nenhuma proteção legal para garantia e satisfação de seus direitos fundamentais.

Posteriormente, com a Emenda n.º 12, de 17 de outubro de 1978, à Constituição de 1967, houve novo avanço em relação aos direitos dos portadores de deficiência, quando se estabeleceu:

Artigo único: É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I - educação especial e gratuita;

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

A partir daí, a inovação mais significativa ocorreu com a atual Constituição de 1988. Ela foi pródiga ao tratar da pessoa portadora de deficiência, estabelecendo não somente a regra geral relativa à questão da cidadania (art. 1.º) e do princípio da igualdade (art. 5.º, “caput”), mas também:

a) A competência comum da União, Estado, Distrito Federal e Município para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II).

b) A competência concorrente para legislar visando à proteção e integração do portador de deficiência (art. 24, XIV).

c) A *proteção ao trabalho*, proibindo qualquer discriminação no tocante ao salário e admissão do

portador de deficiência (art. 7.º, XXXI) e a *reserva de vagas para cargos públicos* (art. 37, VIII).

d) A *assistência social* – habilitação, reabilitação e benefício previdenciário (art. 203, IV e V).

e) A *educação* – atendimento especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III).

f) A eliminação das barreiras arquitetônicas, adaptação de logradouros públicos, edifícios, veículos de transportes coletivos (art. 227, II, parágrafo 2.º).

g) Preocupação com a criança e adolescente portadores de deficiência, com criação de programas de prevenção e atendimento especializado, além de treinamento para o trabalho (art. 227, II).

Editaram-se, ainda, outras leis que buscaram regulamentar tais direitos:

a) A Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabeleceu o apoio à pessoa portadora de deficiência, sua integração social, a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplinou a atuação do Ministério Público e definiu crimes;

b) O Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentou a lei supracitada, pormenorizando as ações e diretrizes referentes ao portador de deficiência, especificamente em relação à saúde, ao acesso à educação, habilitação e reabilitação profissional, acesso ao trabalho, cultura, esporte, turismo e lazer;

c) A Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, tratou da eliminação das barreiras arquitetônicas para a inclusão do portador de deficiência. Regulamentou questões em torno dos elementos de urbanização, como os mobiliários urbanos, estacionamentos públicos, da acessibilidade aos edifícios públicos e aos de uso privado, do transporte coletivo e da acessibilidade aos sistemas de comunicação.

A cidadania dos portadores de deficiência revela-se na concretização de seus direitos civis, sociais e políticos, representando tais leis o referencial necessário para a realização das ações dessa natureza. Assim, garantir a sua acessibilidade, o trabalho, o acesso à saúde são exemplos básicos de cidadania envolvendo o portador de deficiência.

5 A implicação nas empresas da cidadania de crianças, adolescentes e portadores de deficiência

Que relação se pode estabelecer entre a cidadania das crianças, adolescentes, portadores de deficiência e a realidade das empresas?

Segundo informa Caló (2003, p.39), a equipe do Centro de Empreendedorismo da FEA-USP, sob a coordenação de Rosa Maria Fischer e com o apoio da Fundação Ford, dos Estados Unidos, concluiu há pouco tempo uma pesquisa cujo objeto de análise envolveu:

[...] as alianças intersetoriais baseadas nos conceitos e práticas socialmente responsáveis, isto é, nas parcerias formadas entre empresas, instituições governamentais e entidades com diferentes atividades de benefício social. Em 2001, início do levantamento, o grupo de pesquisadores entrou em contato com duas mil empresas socialmente responsáveis e recebeu questionários preenchidos de quase 400 delas.

Com base nas respostas, o levantamento revelou que das empresas investigadas:

- a) 79% apóiam instituições de crianças e adolescentes;
- b) 65,7% estão ligadas às entidades de defesa das comunidades locais;
- c) 32,3% trabalham com as pessoas portadoras de deficiência.

As principais áreas de atividades sociais apoiadas pelas empresas foram:

- a) 63,6% - educação;
- b) 42,6% - meio ambiente;
- c) 40,8% - arte e cultura.

Caló (2003), ao discorrer sobre essa pesquisa e a questão da responsabilidade social das empresas, cita alguns casos que bem traduzem esses indicadores.

A Volkswagen destaca-se pelas ações sociais em educação de crianças e jovens carentes e no estímulo ao trabalho voluntário e ao aprimoramento profissional dos funcionários. Essas ações desenvolvem-se de acordo com as carências das comunidades próximas das fábricas. A unidade de São Bernardo do Campo (SP) põe em prática o projeto *Coral Jovem Bacarelli*, destinado a ensinar canto e leitura de música às crianças e pré-adolescentes, de 6 a 12 anos, de uma favela localizada perto da fábrica, ação estendida para uma outra, na capital paulista, a de Heliópolis. No total, atendem-se 280 crianças (CALÓ, 2003).

No Paraná, a montadora põe em prática o mesmo projeto musical e também o programa *Vestindo a Camisa*, destinado a escolas públicas de ensino fundamental, em áreas carentes, que tentam resgatar o espírito de cidadania dos alunos por meio do esporte (CALÓ, 2003).

Em São Carlos (SP), a empresa criou, em parceria com a ONG norte-americana Achievement, o programa *Miniempresa*, para desenvolver o espírito empreendedor de alunos de escolas públicas. Em duas instituições de ensino, voluntários da unidade industrial da Volkswagen na cidade ensinam os 50 jovens, com idade entre 13 e 16 anos, a abrir, montar e pôr em operação uma empresa, em um período de, no máximo, seis meses. Depois, eles inventam, fabricam e vendem os produtos, revertendo o lucro para a escola em que estudam. Já montaram empresas de bijuterias, de ímã de geladeira e, agora, estão aprendendo a produzir sabonete de glicerina (CALÓ, 2003).

Constata-se, pela pesquisa, uma ligação muito estreita, envolvendo as empresas e as crianças, adolescentes e portadores de deficiência. Além do que, na esfera governamental, existem políticas públicas específicas para o setor, com profissionais especialmente preparados para tal mister.

Diante desse envolvimento das empresas em questões ligadas à responsabilidade social, descortina-se, para os profissionais das áreas de administração (pública ou privada), economia e outras carreiras afins,

um novo cenário, marcado por questões voltadas para a cidadania. Nunca se falou tanto em responsabilidade social, balanço social, ONG, terceiro setor, e outros termos que relacionam poder público, empresas, cidadania, crianças, adolescentes e portadores de deficiências.

Um dado relevante da preocupação empresarial com os valores socialmente responsáveis extrai-se do Instituto Ethos, mantido por empresas cuja

[...] finalidade é mobilizar, sensibilizar e ajudar os empresários a gerirem os negócios com responsabilidade social, formando parcerias para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável (CALÓ, 2003, p.38).

No ano de sua criação (1999), o Instituto contava com apenas 11 empresas associadas. Em 2002, esse número saltou para 680 empresas e, hoje, são 715 associadas.

Outra situação a merecer destaque refere-se à metodologia empregada pela revista Exame, para analisar as melhores empresas do ano de 2003 para se trabalhar. Entre os indicadores, constou, expressamente, um item referente à “Ética e Cidadania”, em que se procurou analisar os “[...] programas criados, visando ao bem-estar da comunidade onde a empresa está inserida” ou “[...] programas abertos à participação dos empregados como voluntários” (EXAME, 2003, p.36). Como exemplos podem ser citados:

- a) TODESCHINI – mantém creche para os filhos de funcionários e para a comunidade.
- b) TIGRE – programa de creche;
- c) NATURA – Projeto Enxergar – emprega 65 deficientes visuais na avaliação de fragrâncias;
- d) BANKBOSTON – consultoria técnica voluntária às famílias carentes;
- e) BELGO – auxilia as escolas municipais onde a empresa tem usinas;
- f) CESAR PARK – capacitação profissional para jovens da comunidade na função de garçom;
- g) DATASUL – formação de adolescentes do Lar Meninos João de Paula e da associação dos Amigos Autistas;

- h) INTELBRAS - encaminha papel reciclável ao programa Promenor, de Santa Catarina, que vende o material e patrocina a formação de menores. Executivos participam da Junior Achievement, ensinando adolescentes a montar uma empresa;
- i) TELEMIG CELULAR – doação de 1% do Imposto de Renda ao Fundo da Infância e da Juventude. Trabalha no fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (EXAME, 2003, p.36).

Dessa forma, entende-se que o tema relacionado à cidadania de crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência está intimamente ligado ao contexto atual e tem implicações diretas nas empresas.

Vale ressaltar, porém, a observação feita por Maria Cecília Arruda, professora de Ética e Marketing da Fundação Getúlio Vargas na Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP) de que:

Muitas vezes, o que vemos são empresas que começam a desenvolver ações sociais externas, mas sem atender às exigências éticas em relação aos próprios empregados, desrespeitando direitos e não valorizando a evolução profissional de cada um deles (CALÓ, 2003, p.39).

Seria uma cidadania mais comercial do que estrutural. Em outras palavras, há uma preocupação de marketing ligada à cidadania externa, com evidente desrespeito a uma cidadania interna. Ações como essas representam uma negação da própria cidadania.

Os profissionais que atuam em empresas comprometidas com a efetivação da cidadania têm consciência de que as relações que se firmam na sociedade, ou nessas empresas, envolvem seres humanos e não apenas recursos humanos. E lidar com seres humanos implica reconhecê-los como cidadãos.

Assim, compreender a cidadania de crianças e adolescentes e das pessoas portadoras de deficiência pode colaborar para que ações se desenvolvam de modo consciente, na busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Considerações finais

Diante de tudo o que foi exposto, pode-se afirmar que o conceito de cidadania evoluiu muito, desde a concepção dada pelas primeiras civilizações. Essa evolução, lenta e gradativa, remete-nos ao que hoje se pode conceber como cidadania: a efetivação dos direitos civis, políticos e sociais e a luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo, implicando, também, o cumprimento de deveres.

A cidadania das crianças, adolescentes e dos portadores de deficiência foi se delineando com o passar dos anos, descortinando o seu reconhecimento como sujeitos de direitos. Esse tema passou a ser de interesse geral, alcançando as empresas e, por conseqüência, os profissionais que nelas atuam, com compromisso com a responsabilidade social e a necessidade de uma adequada formação a respeito do assunto.

Verifica-se, por outro lado, que existem leis suficientes para garantir a inclusão e a cidadania das crianças, adolescentes e dos portadores de deficiência.

O grande problema é sair do legal para o real, ou seja, transformar o que diz a lei em realidade.

Conhecendo tais direitos e buscando a sua implementação na vida diária, todos nós estaremos construindo uma nova ordem cidadã para essa parcela da comunidade. Isso implica uma subversão do sistema atual, que, segundo Galeano (2002, p.129), pode ser assim traduzido:

Os funcionários não funcionam.
Os políticos falam, mas não dizem.
Os votantes votam, mas não escolhem.
Os meios de informação desinformam.
Os centros de ensino ensinam a ignorar.
Os juízes condenam as vítimas.
Os militares estão em guerra contra seus compatriotas.
Os policiais não combatem os crimes, porque estão ocupados cometendo-os.
As bancarrotas são socializadas, os lucros são privatizados.
O dinheiro é mais livre que as pessoas.
As pessoas estão a serviço das coisas.

Lutar por uma sociedade cidadã é alterar esse sistema. É um compromisso de todos por um mundo melhor. E as empresas podem colaborar efetivamente com essa nova ordem legal e social.

Referências

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000 (Coleção Saraiva de Legislação).
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: promulgado em 13 de julho de 1990. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 1999 (Coleção Saraiva de Legislação).
- CALÓ, Beth. Ética, responsabilidade social e lucros. A lógica do bem. **Revista Conjuntura Econômica**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 6, p.38-47, jun. 2003.
- COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- EXAME. Guia exame: as melhores empresas para você trabalhar. São Paulo: Abril, 2003. Edição especial.
- FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

GALEANO, Eduardo. **O livro dos abraços**. 10.ed. Porto Alegre: P&PM, 2003.

KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

MEKSENAS, Paulo. **Cidadania, poder e comunicação**. São Paulo: Cortez, 2002.

MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

ODÁLIA, Nilo. A liberdade como meta coletiva. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **História da cidadania**. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2003.

TITO, Ronan. **Criança e paz**. Brasília: [s.n.], 1990.

